



Prefeitura Municipal de Montanha

Montanha - Estado do Espírito Santo

L E I Nº 145

Dispõe sobre aumento de vencimentos a salários dos Servidores Municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos servidores Municipais, são os fixados na tabela anexa.

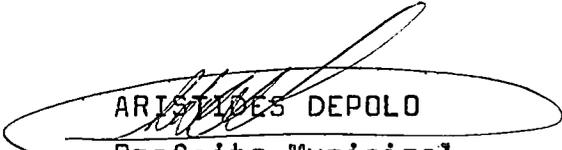
Art. 2º - Os Pensionistas terão aumento de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - Fica fixado em cz\$ 50,00 (cinquenta cruzados) o SALÁRIO FAMÍLIA de todo funcionário ativo ou inativo, obedecendo os critérios e normas fixados nos artigos 178 e 184, da Lei nº 29 de 28 de dezembro de 1971 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTANHA).

Art. 4º - Os vencimentos e salários relacionados na tabela anexa, como também o aumento dos pensionistas, entrarão em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 16 de fevereiro de 1987.


ARISTIDES DEPOLO
Prefeito Municipal